

280. Ainda não é possível afastar em alguma medida a possibilidade de restrições à oferta em termos de preço, visto que o preço da indústria doméstica foi superior ao preço das importações oriundas da origem investigada e das demais origens em todos os períodos. Em contrapartida, há evidências de que o preço nominal de venda interno da indústria doméstica apresentou comportamento semelhante ao índice de preços industriais, tendo, inclusive, registrado uma elevação inferior no período analisado. Ressalta-se, ainda, que, em termos reais, o preço da indústria doméstica apresentou contração entre P1 e P5, enquanto houve aumento real do custo de produção, gerando, assim, uma elevação da relação custo/preço. Foram também apresentadas evidências de uma relação entre os preços dos aços inoxidáveis no mercado interno e no mercado internacional no longo prazo, de modo que os preços domésticos se ajustariam aos preços internacionais, não havendo, assim, poder de mercado da indústria doméstica para controlar preços. Nesse sentido, espera-se que as partes interessadas se aprofundem sobre o tema ao longo da instrução processual, com enfoque na dinâmica de preços do produto entre o mercado nacional e internacional.

281. Não obstante, foram apresentados argumentos conflitantes no tocante aos riscos de restrição à oferta em termos de variedade e de qualidade, de forma que não foi possível chegar a uma conclusão, ainda que preliminar. Espera-se que tais pontos sejam objeto de maiores esclarecimentos pelas partes ao longo da instrução processual, sobretudo com a apresentação de elementos probatórios.

282. De maneira análoga, não foi possível alcançar uma conclusão a respeito das restrições à oferta nacional em termos práticas discriminatórias entre clientes. Logo, é necessário maior aprofundamento com a participação das partes interessadas em relação ao modelo de distribuição adotado pela indústria doméstica, com enfoque na relação entre a Aperam e a Aperam Serviços e nas supostas práticas discriminatórias adotadas pela empresa.

283. Diante do exposto, em se tratando de avaliação preliminar, espera-se que as partes interessadas se manifestem, para fins da avaliação final de interesse público, ao longo da fase probatória, sobre os elementos da análise preliminar em relação aos quais ainda restam necessários aprofundamentos, nos termos deste documento, e sobre os elementos da análise final, relativos a impactos da aplicação da eventual medida compensatória na dinâmica do mercado nacional.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

PORTARIA SEDDM/ME Nº 7.368, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, para regulamentar a Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, do Ministro da Economia e subdelegar competência à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 7.081/2022 e no art. 97, I e II, alínea d, do Decreto nº 9.745/2019, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta a Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, do Ministro da Economia, para subdelegar competências à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União." (NR)

Art. 2º A Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (...)

V - a prática, mediante portaria, do ato de discriminação de imóvel de propriedade da União a que se refere o inciso I do art. 2º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, observadas as demais disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia do órgão de assessoramento jurídico." (NR)

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MACIEL CAPELUPPI

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de PRODUTOS PARA SISTEMA DE MEDIÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL.

O texto completo está disponível no site da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

GLEND A BEZERRA LUSTOSA Secretária

ANEXO

PROPOSTA Nº 025/22 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRODUTOS PARA SISTEMA DE MEDIÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 7.443 E 7.444, DE 28 DE JUNHO 2021. Os Processos Produtivos Básicos para "PRODUTOS PARA SISTEMA DE MEDIÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL", estabelecidos pelas Portarias Interministeriais SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 7.443 e 7.444, de 28 de junho 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

1) Alteração da redação do inciso I do §1º do art. 1º, conforme abaixo:

De:

Art. 1º (...)

I - para o Grupo A: de 1º de janeiro de 2022 em diante: 60 pontos.

Para:

Art. 1º (...)

I - para o Grupo A:

a) de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022 e: 60 pontos; e

b) de 1º de janeiro de 2023 em diante: 68 pontos.

2) Alteração do Anexo I conforme a seguir:

2.1) Para produtos do Grupo A:

2.1.1) Aumento da pontuação da etapa IV de 31 para 34 pontos;

2.1.2) Aumento da pontuação da etapa VI de 17 para 18 pontos;

2.1.3) Aumento da pontuação da etapa IX de 27 para 29 pontos;

2.1.4) Aumento da pontuação da etapa X de 4 para 5 pontos;

2.1.5) Exclusão da etapa XIII com sua respectiva pontuação; e

2.1.6) Renumeração da etapa XV para etapa "XIV", referente à etapa de testes funcionais do produto final, e aumento de sua pontuação de 2 para 5 pontos.

2.2) Para produtos do Grupo B:

2.2.1) Redução da meta da alínea b), inciso II, do art. 1º, de 1º de janeiro de 2023 em diante, de 63 para 62 pontos.

ANEXO I

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais			
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	14	14	14	14
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 9 pontos.	9	9	9	9
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central ou das placas/módulos de comunicação.	5	5	5	5
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	34	33	16	20
V	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	7	-
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central ou da placa principal da CPU (Central Process Unit).	18	20	12	29
VII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem as funções de controle e comunicação.	4	12	11	-
VIII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	9	-
IX	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central ou da placa principal da CPU (Central Process Unit).	29	15	16	37
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de controle e comunicação, quando não integrada aos circuitos impressos da placa de processamento central.	5	6	13	-
XI	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	14	-
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação de energia ou módulo de bateria.	1	5	4	13
XIII	Integração da placa de processamento central, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	5	6	6	6
XIV	Testes funcionais do produto final.	5	8	8	8
	TOTAL	129	133	144	141

